

FAUF - FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI

ASSESSORIA JURÍDICA
PRAÇA FREI ORLANDO, 170 – CENTRO, SÃO JOÃO DEL REI – MG

E-mail: fauf@ufs.edu.br
Telefone: (32) 3379-2575
Fax: (32) 3379-2575



AO SETOR DE COMPRAS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI – FAUF

Parecer nº 07/2016/SEJUR/FAUF
Inexigibilidade 03/2016

PARECER

Trata-se de análise de processo de contratação da Empresa MPV Produções Artísticas Ltda – ME, via inexigibilidade licitatória, advinda do TCT 21.13/2015, cujo objeto é a “Disseminação das ações de Ciência, Tecnologia e Inovação no âmbito do Estado de Minas Gerais, com participação em workshops, palestras, stands e conferencistas”.

Conforme termo de referência a finalidade da contratação é a prestação do serviço de oferecimento de palestra, cujo tema envolve apresentação de conceitos, estratégias e novas ferramentas existentes para impulsionar o contexto inovador e promissor de Minas Gerais.

Em regra, para as contratações com recursos públicos, é imperioso a observância do procedimento licitatório em cumprimento à Lei Nacional de licitações. Nesse sentido é o posicionamento de órgãos de controle, como exemplo acórdão do TCU – Tribunal de Conas da União:

Relativamente às falhas detectadas nas áreas de licitações e contratos, cabe ressaltar que a regra estatuída na Constituição Federal é a da obrigatoriedade de licitar (art. 37, inciso XXI, da Carta Magna), devendo as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de certame ser tratadas como exceções. Isso decorre dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, também insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal, além de outros elencados pela doutrina para a licitação. Nesse contexto, licitação é, por definição, o procedimento administrativo mediante o qual os órgãos públicos e entidades selecionam a proposta mais vantajosa para a avença de seu interesse. Surge, assim, um princípio basilar ao direito administrativo, qual seja, o da indispensabilidade da licitação para se adquirir, alienar ou locar bens, contratar a execução de obras ou serviços, o qual tem assento constitucional (art. 37, inciso XXI, da Carta Política) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 8.666/1993). Acórdão 1768/2008 Primeira Câmara (Voto do Ministro Relator)

A exceção trazida pelo referido Estatuto legal são os procedimentos de dispensa e inexigibilidade licitatória, cuja aplicação se pretende, conforme se depreende da motivação/justificativa do Coordenador que assim prevê:

“O evento Fórum de Mídias Sociais é o primeiro de um calendário anual desenvolvido pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Governo de Minas Gerais – SECTES/MG, e visa provocar uma ampla discussão e reflexão sobre o atual cenário das mídias sociais,

Luciana da Silva Pena
Assessora Jurídica da FAUF
OAB/MG - 111.350

e inspirar empreendedores ... Paulo César Goulart Siqueira, mais conhecido como PC Siqueira, tornou-se conhecido por seu trabalho como vlogueiro no Canal "maspoxavida" criado em fevereiro de 2010 no site You Tube e conta com mais de 2 milhões de inscritos. O vlogueiro também foi indicado ao Vídeo Music Brasil 2010 na categoria Webstar, foi vencedor das categorias "Geek do Ano" e "webCeleb" do prêmio "os melhores da websfera", e tornou-se garoto propaganda de campanhas publicitárias de linhas de eletrônico e informática. Em março de 2011, PC estreou um programa semanal de meia hora de duração na MTV Brasil intitulado "PC na TV". Além do seu canal "maspoxavida" PC Siqueira também conquistou um grande número de fãs com o canal "role Goumert" que tem mais de 900 mil inscritos.

Conceituando a inexigibilidade de licitação, Diógenes Gasparini estabelece que:

"É a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa que se quer contratar, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada. É circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar a qualidade de ser proprietária do único ou de todos os bens existentes. (GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 12.^a ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 542).

No mesmo sentido são os ensinamentos de HELY LOPES MEIRELLES:

"(...) a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 34.^a ed. São Paulo: Malheiros, 2008. P. 287).

Sobre o procedimento sugerido nos autos, ressalto que a inexigibilidade estabelecida no caput do art. 25, é aplicável àquelas situações não enquadráveis nos seus respectivos incisos (I, II e III), mas que diante das circunstâncias apresentadas pela contratação a participação de concorrentes se torna inviável.

Instruem o processo de contratação:

- SD – Solicitação de despesa;
- Projeto;
- Portaria;
- Termo de Referência;
- Justificativa da contratação/inexigibilidade;
- Proposta;



- Contrato social;
- Documentos de habilitação: Cadastro no CNPJ, certidão federal, certificação de regularidade com o FGTS, certidão negativa trabalhista, certidão municipal, certidão CAFIMP;
- Justificativa de preço;
- Contrato;
- Documentos;

Nesse sentido, por se tratar o contratado de nome consagrado, cujo empreendimento possui pertinência com o objetivo da palestra, estamos diante da inviabilidade de competição, que torna impossível a realização do procedimento licitatório.

Sendo assim, diante da documentação juntada, faço as seguintes considerações:


- Certificar o Setor de Projetos se o objeto que se pretende contratar tem adequação ao definido no plano de trabalho do Projeto.
- Averiguar acerca da existência de recursos para a referida contratação;
- Cabe registrar que as páginas do processo deverão ser numeradas e rubricadas, conforme determina a Lei 8.666/93;
- O Termo de Referência e a Justificativa da contratação deverão ser assinados;
- Como não se trata de proposta original, deverá acompanhar a proposta e compor o processo de contratação o e-mail de encaminhamento;
- Juntar a certidão estadual (domicílio do interessado) e o comprovante de inscrição estadual ou municipal;
- A justificativa de preço deve ser em número de três e possuir identificação semelhante ao que se pretende contratar. A presente contratação tem como objeto palestra e apresentação em Evento, o que não está muito claro em uma das notas enviadas.

Nesse sentido, supridas as pendências acima manifesta essa Assessoria Jurídica favoravelmente à contratação da empresa, via inexigibilidade licitatória pautada no **art. 25, caput, da Lei 8.666/93**.

Como condição para eficácia do ato de inexigibilidade deverá a autoridade competente ratificá-lo e remeter à publicação.

Este é o parecer, S. M. J.

São João Del Rei, 08 de março de 2016.


Luciana da Silva Pena
Assessora Jurídica FAUF
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del Rei